

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação - UFRGS

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da UFRGS, oferece Cursos de Mestrado e de Doutorado. Tem como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e produção de conhecimento no campo da educação. As áreas de conhecimento desenvolvidas no Programa estão estruturadas em Eixos Temáticos aos quais se vinculam as Linhas de Pesquisa específicas.

II. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação será coordenado por:

- a) um Conselho do Programa (CP);
- b) uma Comissão de Pós-Graduação (COMPÓS);
- c) um Coordenador;
- d) um Coordenador Substituto;

Art. 3º - O CP será constituído pelos professores Permanentes do Programa, credenciados pela Câmara de Pós-Graduação e pertencentes ao quadro da UFRGS e pelos representantes discentes eleitos na forma da lei.

Parágrafo 1 - Para fins deliberativos, terão direito a voto no CP: (a) todos os professores membros do Conselho e (b) representantes discentes, eleitos por seus pares, respeitando-se a proporcionalidade de um aluno para cada cinco membros do Conselho; para efeito de cálculo dessa proporcionalidade, o número total de membros será arredondado para o múltiplo de cinco imediatamente mais próximo. A representação discente será distribuída paritariamente entre alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado e, em caso de número ímpar, o desempate será dado em favor do curso que tiver maior número de alunos.

Parágrafo 2 - O mandato dos representantes discentes é anual, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 3 – O CP reúne-se por convocação do Coordenador do PPGEDU ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante a presença da maioria absoluta destes. O Conselho delibera por maioria simples.

Art. 4º - São atribuições do Conselho do Programa:

- a) Eleger o Coordenador, o coordenador substituto e a COMPÓS, dentre os professores do quadro permanente do Programa e ativos nos termos da legislação em vigor;
- b) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa; Realizar modificações no Regimento por iniciativa do próprio Conselho ou da Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- c) Julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e da COMPÓS;
- d) Deliberar sobre critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e docentes do Programa;
- e) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa.

Art. 5º - A COMPÓS será formada pelo Coordenador do Programa, Coordenador Substituto e por sete professores do quadro permanente do Programa, ativos e credenciados pela Câmara de Pós-Graduação para orientação no Mestrado ou Doutorado, sendo dois destes suplentes, e por dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

Parágrafo 1 – O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer membros docentes permanentes e ativos do PPGEDU.

Parágrafo 2 – Os representantes docentes da COMPÓS serão eleitos pelo CP, por voto secreto, sendo elegíveis quaisquer membros docentes ativos do Programa.

Parágrafo 3 - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares na forma da lei.

Parágrafo 4 – Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução seqüencial.

Art. 6º - A COMPÓS, com funções normativas e deliberativas, além das atribuições previstas na legislação em vigor, tem as seguintes funções:

- a) Aprovar normas e diretrizes gerais para o bom funcionamento do Programa;
- b) Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica, científica e administrativa do Programa;

- c) Representar os professores e os alunos segundo os respectivos níveis de atuação em Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas do Programa;
- d) Nomear Comissão de Seleção para Mestrado e Doutorado, composta por professores indicados pelas respectivas Linhas de Pesquisa;
- e) Nomear Comissão Especial *ad hoc* nos termos do Artigo 23, parágrafo 1 para exame de ingresso em situação de excepcionalidade, como ingresso de estrangeiro, transferência, mudança de nível e título diretamente por defesa de tese;
- f) Deliberar sobre processos de ingresso de estrangeiro, transferência, mudança de nível e título diretamente por defesa de tese, após apreciação de parecer específico emitido por Comissão Especial *ad hoc* nos termos do Art. 23;
- g) Avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento no Programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com as diretrizes gerais do CP e da Câmara de Pós-Graduação;
- h) Estabelecer periodicamente o número de vagas para ingresso no Mestrado e Doutorado em consonância com as disponibilidades dos professores;
- i) Examinar e decidir sobre critérios, requisitos e oportunidades especiais relativas à vida acadêmica dos alunos;
- j) Atribuir ou revalidar créditos obtidos, em nível de pós-graduação, em outras instituições ou cursos, que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- k) Referendar a escolha e eventual substituição de orientadores de acordo com as disponibilidades de cada professor e adequação da proposta do aluno à linha de pesquisa do professor escolhido;
- l) Nomear Comissão Especial para apreciação e julgamento das solicitações de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa, encaminhadas pelas Linhas de Pesquisa, atendendo à Resolução específica do PPGEDU;
- m) Propor orientadores e docentes para credenciamento e recredenciamento pela Câmara de Pós-Graduação compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- n) Receber projetos, dissertações e teses e aprovar o seu encaminhamento aos examinadores, os quais preferentemente serão escolhidos dentre os nomes sugeridos pelo orientador, cabendo-lhe o direito de indicar e aprovar outros nomes além dos sugeridos de acordo com a especificidade do tema ou outros critérios de maior qualificação da banca;
- o) Homologar, após exame de relator, os pareceres sobre os projetos, dissertações, teses, revalidação de diplomas, e outros pertinentes;
- p) Homologar a versão final de teses e dissertações previamente revisadas e aprovadas pelo orientador, conforme as recomendações da Banca contidas na ata final de defesa;

- q) Propor e submeter ao CP modificações no Regimento;
- r) Aprovar o orçamento do Programa;
- s) Propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e gestão da PG.

Parágrafo 1 - A COMPÓS apreciará e aprovará semestralmente o elenco de disciplinas, seminários e demais atividades curriculares, a serem oferecidas pelas Linhas de Pesquisa, e suas respectivas ementas e carga horária.

Art. 7º - O Coordenador será designado por portaria do Reitor, a partir de eleição direta feita pelo CP, conforme Artigo 3 deste Regimento. A eleição será precedida por uma convocação da COMPÓS e coordenada por uma Comissão Eleitoral eleita em Conselho e constituída por um representante discente e dois representantes docentes. O período eleitoral obedecerá às disposições do Regimento Geral da UFRGS.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador será de dois anos, coincidindo com o dos demais membros da COMPÓS - à exceção dos representantes discentes, cujo mandato será anual, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução seqüencial.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador:

- a) Superintender e coordenar todos os serviços administrativos, didáticos e de pesquisa do Programa;
- b) Elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- c) Buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa, propondo planos específicos à COMPÓS e aos órgãos superiores da Universidade;
- d) Superintender e coordenar Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas do Programa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da COMPÓS;
- f) Submeter à COMPÓS os planos de ensino (de disciplinas, seminários avançados, leituras dirigidas, práticas de pesquisa, etc.), de pesquisa e demais atividades a serem desenvolvidos no âmbito do Programa a cada semestre;
- g) Convocar e presidir as reuniões ordinárias do CP. O Coordenador convocará reuniões extraordinárias do CP sempre que solicitadas por qualquer um dos

segmentos através de pedido escrito e assinado por, no mínimo, 20% do total dos integrantes de cada categoria - alunos e professores do Programa;

- h) Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Programa e auxílios específicos aos Cursos de Pós-Graduação;
- i) Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora;
- j) Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- k) Estabelecer acordos com outras Unidades da Universidade, assim como com outras Instituições, visando ao intercâmbio de professores ou pesquisadores, bem como à sustentação ou ampliação de projetos e atividades;
- l) Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e a Câmara de Pós-Graduação para execução de atividades pertinentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação e relacionadas com a UFRGS;
- m) Participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- n) Enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade;
- o) Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Substituto substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos.

III. DA SECRETARIA

Art. 10 - À Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um funcionário denominado Secretário, compete:

- a) manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- c) registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- d) efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;
- e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) coletar informações necessárias aos relatórios;
- g) organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e demais documentos legais que regulamentam o PPGEDU;
- h) divulgar para os alunos, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à sua vida acadêmica.

Parágrafo Único - O Secretário deverá secretariar as reuniões da COMPÓS, mantendo registro de suas decisões, pareceres e resoluções, assim como coordenar e supervisionar o serviço de Atas do CP, mantendo registros de suas discussões e decisões.

Art. 11 - Os serviços referentes a registros escriturais serão executados, de preferência, por funcionário designado pelo Coordenador, em consonância com o Secretário, dentre os do quadro da Secretaria do PPGEDU. A responsabilidade desse setor inclui, além dos registros dos recursos próprios, a permanente atualização dos saldos de recursos provenientes das agências de financiamento (CAPES, CNPq e outras), para fins de apoio institucional.

Art. 12 – O conjunto de ações relativas ao cadastro dos pesquisadores nas agências de fomento e serviços referentes à implementação das bolsas de estudo provenientes das agências de fomento, bem como a coleta de dados para a elaboração dos Relatórios do Programa para as agências (Relatório CAPES e outros), serão executados, de preferência, por funcionário designado pelo Coordenador, em consonância com o Secretário, dentre os do quadro da Secretaria do PPGEDU.

IV. DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O PPGEDU disciplinará a política de ingresso e permanência de docentes prevista no art. 4º, letra “d”, por meio de uma Resolução específica, prevista no art. 6º, letra I, proposta pela COMPÓS e aprovada pelo Conselho do Programa.

Art. 14 – Os professores do PPGEDU serão docentes com titulação de Doutor ou equivalente nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador, respeitando a normatização exposta no Capítulo II da Resolução 12/2007 do CEPE. Todos os professores do Programa deverão ser indicados pelas Linhas e Pesquisa, avaliados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, referendados pela COMPÓS e credenciados pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 1 – Atendido o disposto no Caput desse artigo, a COMPÓS considerará como critérios de ingresso no PPGEDU:

- I. formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do professor;

- II. produção bibliográfica regular qualificada na área da Educação, observada a especificidade da Linha de Pesquisa indicada;
- III. disponibilidade de carga horária, representada por oferta de atividades curriculares e de orientação;
- IV. apresentação de projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade.

Parágrafo 2 – Atendido o disposto no Caput e no § 1, professores aposentados, colaboradores convidados nos termos da Resolução 13/98 do CONSUN/UFRGS, regulamentada pela Portaria Reitoral 657/98, integrarão o corpo docente do Programa, na categoria de Permanente ou Colaborador.

Parágrafo 3 – Professores do PPGEDU que atendam ao Art. 7º da Res. 12/2007 do CEPE, e atuem de forma preponderante no Programa, serão considerados do quadro permanente.

Parágrafo 4 – Para manutenção do vínculo o professor deve apresentar produção bibliográfica regular e atuar em pesquisa, ensino e orientação assim como em atividades de gestão.

Art. 15 - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do Doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

V. DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16 – O professor orientador integra o corpo docente do Programa, credenciado pela Câmara de Pós-Graduação para a orientação de Mestrado e/ou Doutorado, conforme as normas vigentes.

Art. 17 – Excepcionalmente, poderão ser credenciados para orientação ou co-orientação outros professores e pesquisadores da mesma ou de outras Instituições de Ensino Superior que satisfaçam as exigências do Caput do artigo 13, com ciência e concordância de sua Instituição de Origem, desde que apoiado por um co-orientador ou um segundo orientador pertencente ao quadro docente do Programa.

Parágrafo 1 - O professor, para solicitar credenciamento como orientador de doutorado, deverá ter, no mínimo, duas (2) dissertações de Mestrado desenvolvidas sob

sua orientação, já aprovadas, além de produção científica regular e qualificada na área da Educação.

Parágrafo 2 – Os professores orientadores serão diferenciados nas categorias permanente, colaborador ou visitante na forma da Resolução 12/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Parágrafo 3 – De acordo com a natureza do trabalho e por solicitação do aluno e de seu orientador, a COMPÓS poderá designar um co-orientador ou, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno, respeitada a regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 18 – Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e de pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;

Art. 19 - A mudança de orientador ou co-orientador será solicitada à COMPÓS por meio de requerimento com anuência ou ciência das partes envolvidas, acompanhado de justificativa escrita. Caberá à COMPÓS julgar a procedência e homologar a substituição do(s) professore(s).

VI. DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 - O ingresso de alunos ao PPGEDU deverá estar condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente. Caberá à COMPÓS estabelecer, por consulta ao corpo docente, o número de vagas por nível e por orientador.

Art. 21 - O candidato ao ingresso no PPGEDU deverá apresentar: diploma ou, na falta deste, documento comprobatório de que é formando no ano letivo da inscrição, além de histórico escolar de curso de nível superior. Para o Doutorado é também necessário apresentar anteprojeto de tese, diploma do Mestrado, ou documento comprobatório de que defenderá a dissertação antes do início do ano letivo.

Parágrafo 1 - Candidato ao Doutorado que não possua o título de Mestre poderá solicitar inscrição no processo seletivo, justificando sua pretensão mediante apresentação de documentação comprobatória de produção acadêmica e de

experiências na área educacional, a ser analisada pela respectiva Linha de Pesquisa e, no caso de parecer favorável desta, homologada pela COMPÓS.

Parágrafo 2 – A sistemática de cada processo seletivo será instruída por edital específico.

Art. 22 - A seleção dar-se-á preferentemente ao final de cada ano letivo para o Mestrado e Doutorado, sendo regida por editais específicos.

Art. 23 - O ingresso de alunos de Doutorado poderá ocorrer excepcionalmente, mediante:

I) Mudança de nível

- por ocasião da defesa do projeto de dissertação de Mestrado, para aquele aluno que receber indicação, mediante parecer escrito, conjunto, da banca examinadora, de que o seu projeto se encontra, por mérito, em nível de doutorado. Este aluno terá a solicitação de mudança de nível examinada por Comissão Especial *ad hoc* designada pela COMPÓS e não necessitará submeter-se à nova defesa de projeto durante o curso de Doutorado, uma vez que este mérito já terá sido destacado por ocasião de duas avaliações anteriores (a da banca examinadora da defesa de projeto e da comissão de avaliação instalada pela COMPÓS) de acordo com a Resolução 12/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II) Defesa Direta de Tese

- por meio de análise de documentação comprobatória de produção acadêmica e experiência na área educacional, mantidas as exigências contidas no Artigo 21. Nesse caso, a COMPÓS, ouvido o Conselho do Programa e apreciado parecer qualificado emitido por Comissão Especial *ad hoc* designada conforme Parágrafo 1 deste Artigo, poderá propor à Câmara de Pós-Graduação a concessão do título de Doutor diretamente por Defesa de Tese, conforme Resolução 12/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 1 - Em todos os casos a solicitação deverá ser aprovada após exame dos documentos pela COMPÓS que instalará para este fim uma Comissão Especial, conforme disposto nas letras (e) e (f) do Artigo 6 deste Regimento, sem a presença de membros da banca examinadora no primeiro caso.

Parágrafo 2 - A documentação a ser encaminhada, em cada caso, deverá ser assim constituída:

I) Para mudança de nível – Pareceres escritos individuais e parecer conjunto da Banca Examinadora; projeto de Dissertação, com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora, currículo Lattes, memorial e carta de interesse assinada pelo orientando e orientador;

II) Para defesa direta de tese – projeto de tese, currículo Lattes, memorial e carta de interesse assinada pelo orientando e orientador proposto.

Art. 24 – Alunos provenientes de outros cursos de Mestrado e Doutorado poderão solicitar transferência para o PPGEDU, sendo que a solicitação só será apreciada em caso de existência de vaga para orientação e após exame da excepcionalidade da solicitação pela COMPÓS. A solicitação a ser apresentada à COMPÓS deverá ser instruída por requerimento escrito com aceite prévio do orientador acompanhado de currículo Lattes, histórico escolar atualizado e memorial descritivo do requerente. Para transferência ao Doutorado o candidato deverá apresentar ainda um anteprojeto de tese. A COMPÓS constituirá Comissão Especial, atendendo ao disposto nas letras (e) e (f) do Artigo 6 deste Regimento, para avaliar a solicitação.

Parágrafo Único: Para solicitar transferência, o postulante deverá estar regularmente matriculado no curso de origem.

Art. 25 - Da matrícula:

As matrículas são efetuadas semestralmente, pelo aluno, até a data da defesa de sua dissertação ou tese, cumprindo plano de estudos discutido previamente com o orientador. A matrícula fora do período definido em calendário semestral somente poderá ser feita se acompanhada por justificativa escrita do aluno e de seu orientador à COMPÓS, e no caso em que esta a julgar procedente.

Parágrafo 1 - É facultado ao aluno requerer trancamento de até um semestre letivo, a qualquer momento, que não será computado no tempo total de realização do curso, desde que este não seja o último semestre a ser cursado. O bolsista, ao fazer esse pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada. A COMPÓS analisará os casos excepcionais.

Parágrafo 2 - O cancelamento em disciplinas em que o aluno requereu matrícula deverá ser efetuado no decorrer das três primeiras semanas letivas, conforme calendário escolar, ou em caráter excepcional no decorrer das quatro primeiras semanas letivas mediante requerimento à COMPÓS. O não cancelamento da disciplina em tempo hábil acarretará o seu lançamento no histórico escolar com atribuição de falta de frequência (FF).

Parágrafo 3 - Todo o aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito a desligamento automático ao final do semestre.

Art. 26 - O PPGedu tem as seguintes categorias de alunos:

- a) Aluno bolsista: aluno com auxílio financeiro concedido por agência nacional ou outra e com dedicação exclusiva ao Curso. Para o aluno bolsista a duração máxima do curso será de 24 meses (Mestrado) e 48 meses (Doutorado);
- b) Aluno não bolsista: aluno sem auxílio financeiro, podendo dedicar-se em tempo parcial ao Curso. Para o aluno não bolsista a duração máxima do curso será de 30 meses (Mestrado) e 54 meses (Doutorado);
- c) Aluno externo: aluno que esteja matriculado em outros Programas de Pós-Graduação da UFRGS ou de outras instituições públicas de ensino superior; assim como aluno admitido no Programa de Educação Continuada PEC/PPGEDU.
- d) Aluno convênio: aluno estrangeiro que frequenta o Programa através de convênio do Ministério das Relações Exteriores, CAPES, CNPq, etc., submetido à legislação vigente.

Parágrafo Único – O Programa só poderá receber alunos em outras categorias com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação e dos professores que irão ministrar as respectivas disciplinas.

Art. 27 - O PPGEDU terá a seguinte organização curricular, quanto ao número de créditos:

- a) Mestrado: número mínimo de créditos - 24, excluindo-se o Seminário de Dissertação e Estudos Individuais.

b) Doutorado: número mínimo de créditos - 36, excluindo-se o Seminário de Tese e Estudos Individuais.

Parágrafo 1 – Para ambos os cursos, o mínimo obrigatório de créditos em atividades curriculares realizadas como aluno regularmente matriculado no respectivo curso é de 12 créditos.

Parágrafo 2 – O aluno de Mestrado, para a integralização dos 24 créditos exigidos, poderá, além da obtenção de créditos referida no Parágrafo 1, aproveitar:

- até 12 créditos cursados como aluno externo – Programa PEC- PPGEDU;
- até 12 créditos em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu*, cursadas fora do PPGEDU;
- até 04 créditos em trabalhos publicados durante o curso, atendendo as normas da Resolução 02/2003 do PPGEDU.

Parágrafo 3 – O aluno de Doutorado, para a integralização dos 36 créditos exigidos, poderá, além da obtenção de créditos referida no Parágrafo 1, aproveitar:

- até 24 créditos cursados no Mestrado, de acordo com a especificidade da área da Educação;
- até 12 créditos cursados como aluno externo – Programa PEC- PPGEDU;
- até 12 créditos em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas fora do PPGEDU;
- até 08 créditos em trabalhos publicados durante o curso, atendendo as normas da Resolução 02/2003 do PPGEDU.

Parágrafo 4 - Aos alunos de Mestrado e Doutorado poderão ser atribuídos créditos por publicação de artigos em revista nacional ou estrangeira cientificamente reconhecida, de trabalhos completos em anais, de livros e de capítulos de livros, mediante solicitação à COMPÓS, e com recomendação e justificativa do orientador, podendo ser atribuídos até 2 créditos por publicação.

Parágrafo 5 - Os créditos obtidos pelos alunos junto a este ou outro Programa de Pós-Graduação em nível de ME e DO terão validade de 6 (seis) anos, a partir da sua obtenção, para fins de aproveitamento curricular.

Art. 28 - O PPGEDU terá os seguintes tipos de atividades curriculares: Disciplinas, Seminários Avançados, Leituras Dirigidas, Práticas de Pesquisa, Seminários Especiais, a saber:

- a) As Disciplinas serão desenvolvidas periodicamente em regime semestral, com o máximo de 4 créditos, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas.
- b) Os Seminários Avançados constituem aprofundamento teórico de temas específicos, com 2 a 4 créditos, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas.
- c) As Leituras Dirigidas constituem estudo individualizado para revisão ou aprofundamento de tema específico relacionado ao trabalho de dissertação ou tese do(s) aluno(s) solicitante(s), com até 2 créditos, sem exceder a 6 alunos;
- d) Os Seminários Especiais constituem seminários desenvolvidos em caráter extraordinário, podendo contar com professores convidados externos ao Programa, com 1 a 3 créditos e maior flexibilidade quanto ao número de participantes;
- e) As Práticas de Pesquisa constituem espaço de aprofundamento teórico-metodológico relativo aos temas específicos investigados por um grupo de discentes, com 2 (dois) créditos.
- f) Os Seminários de Dissertação e de Tese constituem atividades desenvolvidas pelo(a) aluno(a) e seu(sua) orientador(a) para a elaboração do seu projeto de dissertação ou tese. A aprovação do projeto implica a imediata passagem para a categoria de estudos individuais (EI) - fase de elaboração da Dissertação ou da Tese - em qualquer época do período letivo.

Parágrafo 1 - Seminários Especiais, Leituras Dirigidas e Práticas de Pesquisa poderão ter prazo de matrícula independente do período regularmente previsto para tal.

Parágrafo 2 - As atividades curriculares poderão ser oferecidas separadamente para os alunos de Mestrado ou de Doutorado, ou oferecidas para ambos os níveis em conjunto, observado o respectivo nível de aprofundamento do aluno, para fins de avaliação do desempenho.

VII. DA AVALIAÇÃO

Art. 29 - Caberá ao professor responsável por atividade curricular fazer a avaliação dos alunos, utilizando os seguintes conceitos ou registros:

- A - Ótimo
- B - Bom
- C - Regular
- D – Conceito Insatisfatório
- FF - Falta de Frequência

Parágrafo 1 - O conceito final C é o mínimo exigido para aprovação em qualquer atividade curricular.

Parágrafo 2 - A entrega de conceitos para a Secretaria do PPGEDU não poderá exceder 60 dias após o término do semestre letivo. No caso do registro NI (não informado), o limite para a substituição do NI pelo conceito será o final do semestre posterior ao cursado.

Parágrafo 3 - A frequência mínima exigida nas atividades curriculares é de 80%.

Art. 30 - A avaliação dos projetos de dissertação ou tese observará a seguinte sistemática:

- a) A banca de avaliação do Projeto de Dissertação será composta pelo orientador e por, no mínimo, um (1) examinador do PPGEDU.
- b) A banca de avaliação do Projeto de Tese será composta pelo professor orientador e por, no mínimo, dois examinadores, sendo pelo menos um (1) externo a UFRGS.
- c) Em todos os casos, os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 1 – A avaliação dos projetos de dissertação e tese será realizada sempre em sessão pública;

Parágrafo 2 - No Mestrado e Doutorado, após a defesa do projeto e a arguição, a Banca examinadora fará o preenchimento de Ata Final de defesa e da ficha de avaliação padrão do PPGEDU, acompanhadas dos pareceres individuais escritos, aprovando ou não o projeto.

Parágrafo 3 – As recomendações constantes nos pareceres individuais escritos, quando da defesa de projeto, na ficha de avaliação padrão e na Ata Final de defesa deverão ser consideradas durante o processo de investigação e na versão final do trabalho. O Projeto será considerado aprovado ou não aprovado. No caso de não aprovação do projeto, o aluno será desligado do Programa, habilitando-se ao título de Especialista em Educação, conforme Art. 34 deste Regimento.

Parágrafo 4 – Os alunos que não defenderem seus Projetos de Dissertação ou Tese até o final do 3º semestre de curso, para o Mestrado, e do 5º semestre de curso, para o Doutorado, serão desligados do Programa, salvo em casos especiais analisados e autorizados pela COMPÓS, mediante solicitação, com justificativa detalhada, por escrito, do aluno, com anuência do orientador.

Art. 31 - A avaliação das dissertações e teses observará a seguinte sistemática:

I - No Mestrado, a banca será composta por três, no máximo quatro, examinadores doutores, sendo pelo menos um do Programa e um externo ao mesmo. Em casos excepcionais, havendo carência de professores especialistas no tema da pesquisa, a COMPÓS poderá autorizar a presença, na banca, de mais um professor sem titulação formal, sem direito a julgamento e desde que com reconhecida e comprovada competência, após exame do currículo Lattes encaminhado pelo orientador.

II - No Doutorado, a banca será composta por três, no máximo quatro, examinadores doutores, sendo pelo menos um do Programa e dois externos, e, dentre esses, um externo a IES. Em casos excepcionais, havendo carência de professores especialistas no tema da pesquisa, a COMPÓS poderá autorizar a presença, na banca, de mais um professor sem titulação formal, sem direito a julgamento e desde que com reconhecida e comprovada competência, após exame do currículo Lattes, encaminhado pelo orientador.

Parágrafo 1 - O orientador presidirá a sessão de defesa de dissertação ou tese sem direito a julgamento.

Parágrafo 2 - As modalidades de avaliação final de dissertação são:

- I. defesa pública, com a presença de, pelo menos dois docentes presentes sendo um do PPGEDU e leitura obrigatória dos pareceres escritos dos membros ausentes;
- II. leitura pública dos pareceres da Banca examinadora, sem a obrigatoriedade da presença dos mesmos. Neste caso, o parecer conclusivo será substituído por Ata específica que explicita aprovação ou não e considere os pareceres escritos individuais estabelecidos pelos membros da banca, por maioria ou por unanimidade.

Parágrafo 3 - A escolha da modalidade é feita pelo aluno e seu orientador, mediante comunicação escrita prévia para a COMPÓS.

Parágrafo 4 - Para o doutorado a modalidade será sempre de defesa pública de tese.

Parágrafo 5 - Cada membro da Banca Examinadora manifestará, na Ata Final de Defesa, sua avaliação individual quanto à aprovação ou não da Dissertação ou Tese, que será integrada à ficha de avaliação padrão, sendo considerada aprovada a Tese ou Dissertação que obtenha da Banca Examinadora parecer final Aprovado.

Parágrafo 6 – Em caso de avaliações discordantes entre os membros da Banca que resultem na impossibilidade de aprovação por maioria, poderá haver a suspensão temporária do processo avaliativo, o qual deverá ser retomado no período máximo de 60 dias.

IX - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 32 - Será conferido o Título de Mestre em Educação ao (a) aluno(a) que:

- a) obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso (24);
- c) for aprovado em proficiência em leitura em uma língua estrangeira moderna: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano;
- d) apresentar uma dissertação com aprovação conforme Art. 32 deste Regimento;
- e) obtiver a homologação da versão final da dissertação, observada a incorporação das recomendações da Banca Examinadora;
- f) estiver em dia com o Sistema de Bibliotecas da Universidade e possíveis relatórios de atividades desenvolvidas no Programa.

Art. 33 - Será conferido o Título de Doutor em Educação ao(a) aluno(a) que:

- a) obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso (36);

- c) for aprovado em proficiência em leitura em duas línguas estrangeiras modernas: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano;
- d) apresentar uma tese com aprovação conforme Art. 32 deste Regimento;
- e) obtiver a homologação da versão final da dissertação, observada a incorporação das recomendações da Banca Examinadora;
- f) estiver em dia com o Sistema de Bibliotecas da Universidade e possíveis relatórios de atividades desenvolvidas no Programa.

Parágrafo 1 – o Diploma de Mestrado e Doutorado será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão do Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de Tese ou Dissertação, em papel e meio eletrônico, junto à Biblioteca pertinente, em um prazo de 90 dias após a defesa.

Parágrafo 2 – Nos casos referidos na alínea II do Art. 23, o aluno será dispensado do cumprimento dos itens (a), (b) e (c) acima.

Art. 34 - Será concedido o Título de Especialista em Educação ao(a) aluno(a) que tiver completado 24 créditos de atividades curriculares com aprovação e não tiver concluído a dissertação ou tese.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Este regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul através de instâncias superiores.

Art. 36 - Os casos omissos, duvidosos ou especiais serão resolvidos, em primeira instância, pela COMPÓS, após ter sido ouvido o CP, se necessário, e por instância superior, especialmente a Câmara de Pós-Graduação, quando for o caso.

Art. 37 - Este regimento entrará em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.